

LEI Nº 525 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

“INSTITUI O PROLONGAMENTO DA AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA”.

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º A Avenida Nossa Senhora Aparecida, a partir da sua confluência com a Rua José Felix Damasceno, fica prolongada até uma distância de 250 (duzentos e cinquenta) metros (que coincide com a divisa entre o imóvel de propriedade deste Município, objeto da matrícula nº 20.928, e o imóvel rural, de domínio privado, objeto da matrícula nº 10.693, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia-SP), seguindo o mesmo alinhamento da atual Rodovia Municipal Serafim Simprini.

Art. 2º As despesas que a Prefeitura vier a assumir em razão do prolongamento da Avenida Nossa Senhora Aparecida correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 19 de março de 2002.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 19 de março de 2002.